



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 087/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2025

Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º-. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º - A isenção será de 100% no valor do IPTU para aquelas famílias inscritas, e com cadastro ativo, no CADUNICO.

§ 3º - Para as famílias não inscritas, ou com cadastro inativo, no CADUNICO, a isenção será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

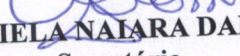
VII – comprovante de quitação dos demais impostos e taxas municipais incidentes no imóvel, inclusive pagamento da tarifa de água e esgoto.

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes ao exercício seguinte, e deverão ser renovados anualmente, verificando-se o atendimento das condições especificadas no artigo anterior, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 10 de dezembro de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente


GABRIELA NAIARA DALOSSI
Secretária